

Id:01AB2E3174BAD69D



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI CNPJ: 02.703.789/0001-72 Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro. CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, por intermédio do Presidente da Câmara e **RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ nº 35.362.818/0001-39, situada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 26, sala 01, Centro da cidade de Simões/PI, CEP 64585-

OBJETO: Construção da edificação anexo ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, I, b c/c art. 57, II, §2º c/c art. 58, I e art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

VALOR: R\$12.415,50(doze mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta

VIGÊNCIA: até 30 de outubro de 2024.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339039 -Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI: Sr. Maurício Mario Coelho, Presidente da Câmara Municipal. Pelo Contratado: RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ nº 35.362.818/0001-39.

Mauricio Mario Coelho

Mauricio Mario Coelho

Presidente da câmara Municipal de Betânia do Piauí/PI

Id:07384412EAE2D99A



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI PRAÇA SANTA TERESINFIA, SITI – CLI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 373/2024 - VÁRZEA BRANCA/PI, 03 DE MAIO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, Prefeito do Município de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca (PI) COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de VÁRZEA BRANCA-PI.

Parágrafo único - O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Várzea Branca do Piauí.

- Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.
- I O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.
 - Art. 3°. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente:
 - III Secretário Geral.
- Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR é órgão deliberativo e consultivo de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca do Piauí -COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca do Piauí -COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo;

II - Membros da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes,
- b) 01 (um) representante do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato, etc.);
- c) 01 (um) representante do segmento de Hospedagem (hotéis, pousadas, dormitórios etc.);

III - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento de Recreação e Lazer (casas de show, espaço para eventos, circos, pesque e pague, clubes etc.);
- b) 01(um) representante dos Artesãos;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- §1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.
- §2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo titulares das respectivas pastas.
- §4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados nos itens II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.
- Art. 7º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores. sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 ecretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.
- §1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário Executivo e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.
- §2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 02 (dois) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

- Art. 8º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgão públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:
- I emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
 - III elaborar e organizar o seu Regimento Interno:
- IV auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- ${f V}$ contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural:
- VII estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais